

Recife, 03 de junho de 2022.

Ofício nº 42 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBA
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, cria e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022.

É de conhecimento de todos a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que tiveram seus imóveis atingidos pelas chuvas decorrentes do fenômeno natural “Ondas do Leste”, que provocaram alagamentos e deslizamentos de barreiras e que, no âmbito do Município do Recife, determinou a declaração de situação de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022.

A Lei Orgânica do Município do Recife preceitua no Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes, a responsabilidade do Município em prestar assistência, dentre outros, aos desabrigados.

Do mesmo modo, a Lei nº 8.742/93, no art. 15, inciso IV e art. 22, aborda o dever do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida.

Baseado nessas premissas legais e avaliando as dimensões das consequências sociais dos desastres em questão, o cabimento de uma ação municipal no sentido da complementação do auxílio a ser pago pelo Estado de Pernambuco em benefício das vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade social é imperativa.

Dessa forma, propõe-se o presente projeto de lei, destinado à criação e concessão, em caráter excepcional, de benefício eventual às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.



biliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022.

É de conhecimento de todos a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que tiveram seus imóveis atingidos pelas chuvas decorrentes do fenômeno natural “Ondas do Leste”, que provocaram alagamentos e deslizamentos de barreiras e que, no âmbito do Município do Recife, determinou a declaração de situação de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022.

A Lei Orgânica do Município do Recife preceitua no Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes, a responsabilidade do Município em prestar assistência, dentre outros, aos desabrigados.

Do mesmo modo, a Lei nº 8.742/93, no art. 15, inciso IV e art. 22, aborda o dever do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida.

Baseado nessas premissas legais e avaliando as dimensões das consequências sociais dos desastres em questão, o cabimento de uma ação municipal no sentido da complementação do auxílio a ser pago pelo Estado de Pernambuco em benefício das vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade social é imperativa.

Dessa forma, propõe-se o presente projeto de lei, destinado à criação e concessão, em caráter excepcional, de benefício eventual às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 2022.

Cria e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022.

Art. 1º Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022, nas hipóteses a seguir elencadas, observados os demais requisitos previstos nesta lei:

I - alagamentos nas áreas de vulnerabilidade social indicadas em portaria conjunta da Secretaria Executiva da Defesa Civil – SEDEC e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas - SDSDHJPD, e relatório de visita técnica de equipe do Poder Executivo Municipal; ou

II - imóveis destruídos, avariados permanentemente, ou interditados definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual de que trata o *caput* limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os beneficiários.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em parcela única ao (à) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O processamento e a execução da despesa de que trata esta lei estão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 03 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P536207080/16161. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

